



**DECRETO N° 8.302, DE 14 DE JUNHO DE 2017**

1/2

Institui instância especial para monitoramento, implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação de Mauá.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.602/2003 e,

**CONSIDERANDO** o inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** o art. 7º da Lei Municipal nº 5.097, de 16 de outubro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.119, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta as diretrizes do Fórum Municipal de Educação de Mauá.

**CONSIDERANDO** a importância da participação da sociedade civil, por intermédio do Fórum Municipal de Educação na implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** as políticas públicas educacionais estabelecidas para a educação na cidade, visando à melhoria da qualidade de ensino, **DECRETO**:

Art. 1º Fica instituída, junto à Secretaria de Educação, instância especial com a finalidade de responder pelo monitoramento, implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único A instância especial a que se refere o *caput* desde artigo responsabilizar-se-á pela implementação, monitoramento e avaliação das metas e propostas, bem como, das estratégias previstas para execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A instância especial será constituída por um representante titular e um representante suplente, em conformidade com o estabelecido no art. 7º da Lei Municipal 5.097, de 16 de outubro de 2015:

- I - Secretaria de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Mauá;
- III - Conselho Municipal de Educação de Mauá;
- IV - Fórum Municipal de Educação de Mauá.

Parágrafo único A coordenação dos trabalhos caberá à Secretaria de Educação.

Art. 3º Caberá a cada um dos representantes da instância especial, em suas respectivas esferas de atuação, um amplo trabalho de divulgação, debate e consultas para alinhamento do monitoramento, implementação e avaliação das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação.



**DECRETO N° 8.302, DE 14 DE JUNHO DE 2017**

2/2

§ 1º Os representantes da instância especial definirão, em comum acordo, um plano de trabalho, contemplando justificativa, objetivos, fases, etapas, cronograma de execução físico-financeira e avaliação, dentre outros, para cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação.

§ 2º As funções de representante da instância especial para monitoramento, implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

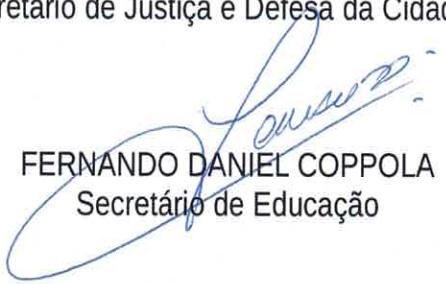
Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

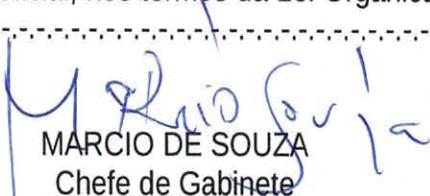
Município de Mauá, em 14 de junho de 2017.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
FERNANDO DANIEL COPPOLA  
Secretário de Educação

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e  
afixado no quadro de editais. Publique-se na  
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do  
Município.

  
MARCIO DE SOUZA  
Chefe de Gabinete

vr/